



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 015

Tema:	Fixação Pensão por Morte		
Emitente:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
Sistema:	Não aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 022-R
		Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os procedimentos aplicáveis à execução dos cálculos dos benefícios de pensão por morte.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- 2.2 Órgãos e entidades estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES);
- 2.4 Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e suas alterações.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Segurado** - os servidores públicos civis titulares de cargo efetivo ativos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os inativos, do Poder:
- a) Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações, e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; b) Judiciário, nesse incluídos os magistrados; c) Legislativo, nesse incluídos os membros do Tribunal de Contas; d) os militares ativos, os reformados e os da reserva remunerada.
- 4.2 **Dependentes** – consideram-se dependentes do segurado os abrangidos pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 282.
- 4.3 **Pensionista** – dependente qualificado para receber o benefício previdenciário.

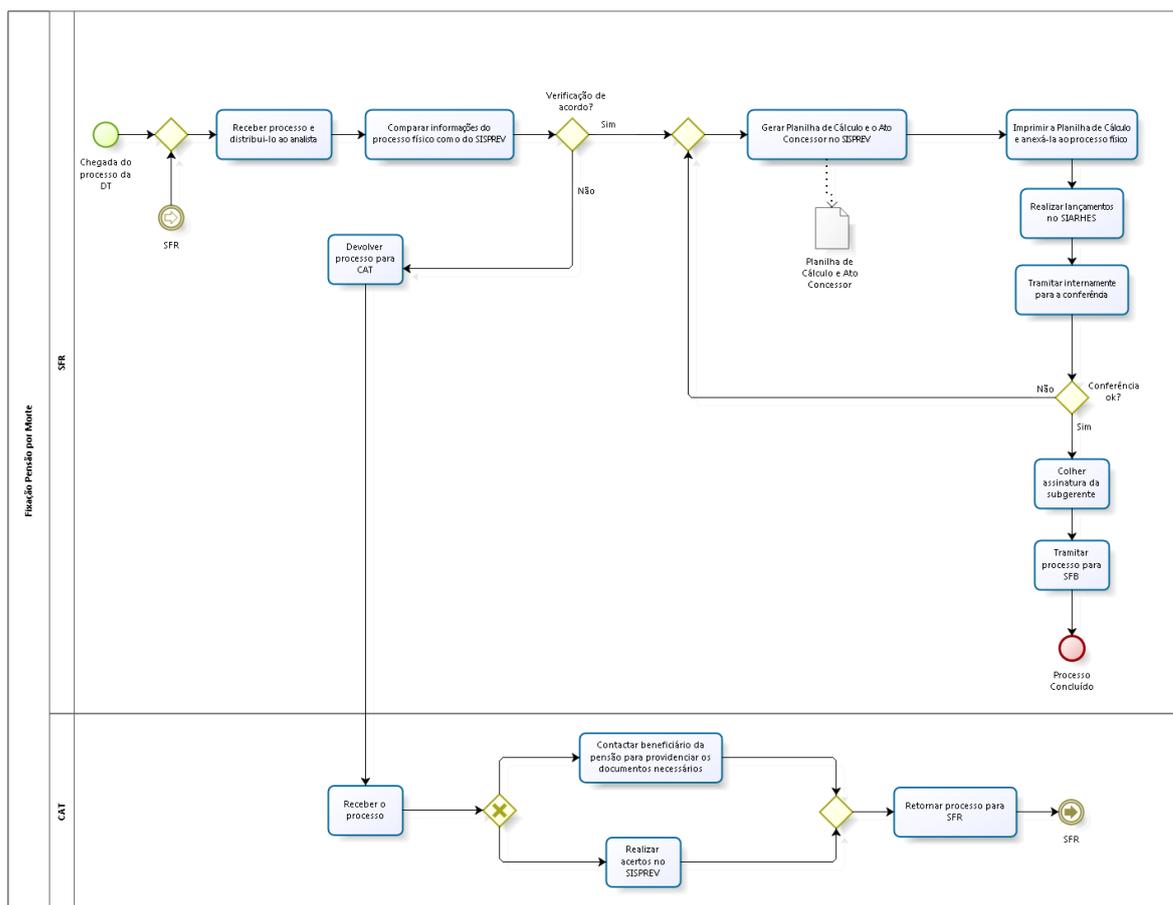


5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Subgerência de Fixação e Revisão (SFR);
- 5.2 Central de Atendimento (CAT);

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para fixar o valor do benefício de pensão por morte, faz-se necessário observar o fluxograma abaixo:



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Precede a fixação do benefício de pensão, o recebimento do requerimento pela CAT na forma presencial, ou pelo Protocolo via correios.
- 7.2 Após o requerimento, o processo é tramitado para a GBA onde realiza-se a análise de concessão do benefício, sendo observado a necessidade de encaminhamento do processo à COMJUS e/ou GPMS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 7.3 Finalizada a análise, o processo é tramitado à DT para decisão da concessão do benefício. No caso de deferimento, o processo é tramitado à SFR para fixação.
- 7.4 Realizada a fixação da pensão, o processo é tramitado à SFB para conferência dos valores da fixação e levantamento de débito de valores pagos a maior ao ex-segurado. Em ato contínuo, para o Gabinete da Presidência Executiva (GPE) para assinatura do Ato de Concessão e envio à Assessoria de Comunicação (ASC) para publicação. Dando continuidade, o processo é tramitado a Subgerência de Arrecadação (SAR) para verificação de débito de contribuição previdenciária do instituidor do benefício. Por fim, o processo é tramitado ao Protocolo para o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para homologação do Ato Concessor.

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO DA PENSÃO

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Renato Fernandes Duarte Analista Previdenciário	Elaborado em 24/04/2018
APROVAÇÃO:	
Cleonice Guarnier Subgerente SFR	Liane Mara Santana da Silva Gerente GBA
Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica	Anckimar Pratissolli Presidente Executivo
Aprovado em 26/04/2018	

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Abril de 2018.

**PORTARIA Nº 019-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 012 - Averbação do Tempo de Contribuição.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27 de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 012 - Averbação do Tempo de Contribuição. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393706

**PORTARIA Nº 020-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 013 - Avaliação Médico Pericial Processos Administrativos Disciplinares.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27 de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 013 - Avaliação Médico Pericial Processos Administrativos Disciplinares. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos

Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393715

**PORTARIA Nº 021-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 014 - Análise de processos relacionados à acidente em serviço e à doença ocupacional.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de outubro de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27 de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 014 - Análise de processos relacionados à acidente em serviço e à doença ocupacional. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393731

**PORTARIA Nº 022-R,
27 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 015 - Fixação Pensão por Morte.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 223-S, de 27

de outubro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 015 - Fixação Pensão por Morte. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de abril de 2018.

Anckimar Pratisolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 393740

Ato 034 SCT/GBA/DT 2018

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome / Nº Funcional- Vínculo / Regime / Período.

PC
CLEBER DE SOUSA FELIPPE
332632-51
RGPS
01/07/1985 a 14/06/1988
15/07/1991 a 08/11/1991

RPPS - GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA/RO
15/06/1988 a 30/10/1989

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES
30/04/1992 a 30/09/1992

ROBERTO PEREIRA BROCCO
3065596-2
RGPS
01/10/1992 a 31/12/1993
01/01/1994 a 31/12/1994
01/01/1995 a 31/10/1999
01/02/2009 a 30/06/2009
01/07/2009 a 31/12/2011
01/01/2012 a 01/01/2012

SEDU
ALCIONE AMBROSIO TRINDADE MACHADO
267536-15
RGPS
22/08/1984 a 16/03/1987

17/03/1987 a 15/06/1988
15/03/1999 a 31/07/1999
03/02/2000 a 22/12/2000
01/02/2001 a 21/12/2001
22/12/2001 a 31/12/2001
31/01/2002 a 14/03/2002
15/03/2002 a 24/03/2002
25/03/2002 a 31/12/2002
03/02/2003 a 28/02/2003
01/03/2003 a 31/12/2003
09/02/2004 a 30/12/2004
04/02/2005 a 30/12/2005
01/02/2006 a 29/12/2006
01/02/2007 a 24/12/2007
07/02/2008 a 14/05/2008
15/05/2008 a 21/07/2008

SESA
ANA CATARINA TAVARES LOUREIRO
1550829-52
RGPS
01/05/1980 a 31/12/1982

CAROLINA BERNARDO VICENTINI
3608034-1
RGPS
01/11/2002 a 29/01/2003
01/04/2006 a 22/10/2007
23/10/2007 a 31/01/2012

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
01/02/2012 a 18/05/2014

CLAUDIA MARIA REZENDE LOUREIRO
1566148-52
RGPS
01/02/1989 a 04/07/1996

MARIA INES CABRAL PASSONI
1525018-52
RGPS
21/04/1987 a 01/02/1989
02/02/1989 a 22/01/1990
23/01/1990 a 09/06/1999
10/06/1999 a 29/02/2000
01/03/2000 a 30/09/2000
Protocolo 393749

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECONT -**

PORTARIA Nº 123-S, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2017, do servidor **Victor Leite Wanick Mattos**, nº. funcional 3048780, marcadas para o período compreendido entre 10/04/2018 a 09/05/2018, a partir de 30/04/2018, ressaltando-lhe o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes oportunamente.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 393794